



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
34501/2020
Data: 27/01/2020
Pág. 1 de 5

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 527716/2019

PA COPAM Nº: 42618/2013/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: ELF Empreendimento Minerais e
Comerciais Ltda.

CNPJ: 17.340.824/0001-03

EMPREENDIMENTO: ELF Empreendimento Minerais e
Comerciais Ltda.

CNPJ: 17.340.824/0001-03

MUNICÍPIO: Ituiutaba

ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM
217/17):**

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

A-02-09-7

EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS

2

0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

ART

Sérgio Oliveira Cury

CREA MG-55627/D

14201900000005172711

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Anderson Mendonça Sena
Analista Ambiental

1.225.711-9

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
ASP 1191774-7
SURAM TMA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0379664/2019

O empreendimento ELF Empreendimento Minerais e Comerciais Ltda atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na Fazenda Primavera, zona rural do município de Ituiutaba - MG. Em 13/08/2019, foi formalizado, na SUPRAM TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 42618/2013/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendedor operou até 21/10/2018 com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de rocha para produção de britas, com a produção bruta de 11.000 m³/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para a atividade desenvolvida, além da não incidência de critério locacional.

A área total da poligonal de lavra autorizada pela Agência Nacional de Mineração é de 5,00 hectares (Processo 831.204/2013), área requisitada nos estudos. A área está dentro da Fazenda Primavera, Matrícula 7.279 do CRI de Ituiutaba, para a qual o mesmo apresentou Contrato de Comodato firmado com o proprietário do imóvel, Sr. Eduardo Luiz Ferreira.

O método de lavra será a lavra manual com picareta e ocorrerá somente quando houver demanda comercial. O material lavrado é fragmentado em pedaços menores que são utilizados em calçamentos de vias e calçadas.

No estudo também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel (Registro MG-3134202-925D.2129.3D06.44A1.BA34.2EDA.BA8A.96A0). A ficha do CAR informa que o imóvel possui área total de 17,9395 hectares, com 1,3381 ha de Reserva Legal. O contrato de comodato é sobre uma área de 5,0 hectares, para onde essa licença terá validade.

A água que abastecerá o empreendimento será levada pelo funcionário em garrafas térmicas para a dessedentação humana. Será utilizado banheiro químico para a coleta dos efluentes sanitários. O lixo doméstico será recolhido e levado diariamente para coleta pública municipal na área urbana.

A água que venha se acumular na cava é drenada por canais escavados e segue naturalmente para infiltração na propriedade. A geração de ruídos e emissão de particulados (poeira) é mínima, uma vez que se trata de lavra manual realizada por apenas um funcionário.

Segundo informado, não haverá supressão de vegetação, nem intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "ELF Empreendimento Minerais e Comerciais Ltda – Fazenda Primavera" para a atividade de "Extração de rocha para produção de britas", no município de Ituiutaba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³.	Anualmente Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto



à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.